



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO: 2680/2022

UNIDADE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

INTERESSADOS:

Aiany Ingrid Silva De Souza
Antonio Márcio De Paiva
Caroline Odete De Farias De Figueiredo
Cintia Araujo Do Nascimento
Douglas Yorrara Oliveira Forte
Esley Rodrigo Souza Pinto
Giovana Fideles Pereira
Heberte Roberto Neves Do Nascimento
Henry Whitmann Gillbert Dias Mira
Jaíne Cristina Chaves Ferreira
João Guilherme Camurça Pereira
Leticia Karen Santos Alleyen
Lorismar Lima Rosendo
Matheus Rossi Brito De Jesus
Mauricio Jonas Weirich Urban
Nara Beatriz Alves Ribeiro De Mesquita
Rafael Martins De Azevedo
Rubya Kelly Silva Dos Santos
Sidvan Silva Souza
Viviane Moreira Passos

ASSUNTO:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2021.

RESPONSÁVEL:

Rinaldo Forti da Silva – Juiz Secretário Geral
Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli - Secretário de Gestão de Pessoas
Guilherme Ribeiro Baldan - Juiz Secretário Geral em substituição

RELATOR:

Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

regido pelo Edital Normativo n. 001/2021 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	n. 01/TJ/RO/01.09.2021 (Pág. 2-28 ID1300093)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 164/RO/02.09.2021 (Pág. 2-298 ID1300093)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	n. 01/TJ/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1300093)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da Justiça n. 058/RO/29.03.2022 (Pág. 36 - 47 ID1300093)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 181-182 ID1300093)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados no **Anexo I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

d) cópia do edital de convocação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

A convocação, além de também ser exigência normativa, é o ato por meio do qual a administração chama candidatos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado para comparecer ao órgão ou entidade a fim de satisfazer exigências previstas em edital ou para assinar contrato de trabalho, respectivamente, todavia, em nome da economia processual, e considerando que a nomeação o ato solene de posse, posteriores a convocação, foram devidamente realizados pela administração, entende-se que a ausência da convocação, por si só, não tem o condão de tornar o ato de admissão inapto a registro.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Aiany Ingrid Silva De Souza– CPF nº 020.580.722-43	Técnico Judiciário – 267º	✓ - pág. 155-156 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 152-153 ID1300093	✓ - pág.154 ID1300093
Antonio Marcio de Paiva– CPF nº 756.242.573-68	Técnico Judiciário – 64º	✓ - pág. 129-130 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 126-127 ID1300093	✓ - pág.128 ID1300093
Caroline Odete De Farias De Figueiredo– CPF nº 115.659.797-88	Técnico Judiciário – 269º	✓ - pág. 160-161 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 157-158 ID1300093	✓ - pág.159 ID1300093
Cintia Araujo Do Nascimento– CPF nº 767.032.582-87	Técnico Judiciário – 254º	✓ - pág. 134-135 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 131-132 ID1300093	✓ - pág.133 ID1300093
Douglas Yorrara Oliveira Forte– CPF nº 026.759.772-09	Analista Judiciário – Administrador 11º	✓ - pág. 165-166 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 162-163 ID1300093	✓ - pág.164 ID1300093
Esley Rodrigo Souza Pinto– CPF nº 011.207.392-17	Técnico Judiciário – 265º	✓ - pág. 150-151 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 146-147 ID1300093	✓ - pág.148 ID1300093
Giovana Fideles Pereira– CPF nº 007.059.992-03	Técnico Judiciário – 62º	✓ - pág. 124-125 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 121-122 ID1300093	✓ - pág.123 ID1300093
Heberte Roberto Neves do Nascimento– CPF nº 745.064.982-91	Técnico Judiciário – 264º	✓ - pág. 144-145 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág141-142 ID1300093	✓ - pág.143 ID1300093
Henry Whitmann Gillbert Dias Mira– CPF nº	Analista Judiciário – Contador 2º	✓ - pág. 171-172 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 167-168 ID1300093	✓ - pág.169 ID1300093



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

103.604.226-08						
Jaine Cristina Chaves Ferreira– CPF nº 007.769.272-13	Técnico Judiciário – 67º	✓ - pág.139-140 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 136-137 ID1300093	✓ - pág.138 ID1300093
João Guilherme Camurça Pereira– CPF nº 007.500.842-43	Técnico Judiciário – 266º	✓ - pág. 80-81 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 77-78 ID1300093	✓ - pág.79 ID1300093
Leticia Karen Santos Alleyen– CPF nº 020.458.802-22	Técnico Judiciário – 175º	✓ - pág. 75-76 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 70-71 ID1300093	✓ - pág.74 ID1300093
Lorismar Lima Rosendo– CPF nº 652.579.522-20	Analista Judiciário – Analista de Sistemas - 18º	✓ - pág. 85-86 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 82-83 ID1300093	✓ - pág.84 ID1300093
Matheus Rossi Brito de Jesus– CPF nº 009.486.812-33	Técnico Judiciário – 63º	✓ - pág. 90-91 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 87-88 ID1300093	✓ - pág.89 ID1300093
Mauricio Jonas Weirich Urban– CPF nº 022.631.772-21	Analista Judiciário – Administrador 12º	✓ - pág. 99-100 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 92-93 ID1300093	✓ - pág.94 ID1300093
Nara Beatriz Alves Ribeiro De Mesquita– CPF nº 045.661.602-03	Técnico Judiciário – 68º	✓ - pág. 104-105 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 101-102 ID1300093	✓ - pág.103 ID1300093
Rafael Martins de Azevedo– CPF nº 071.858.417-12	Analista Judiciário – Oficial de Justiça - 11º	✓ - pág. 68-69 ID1300093	η	✓ - pág. 54-62 ID1300093	✓ - pág 63-64 ID1300093	✓ - pág.67 ID1300093



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Rubya Kelly Silva dos Santos– CPF nº 531.887.562-91	Analista Judiciário – Assistente Social - 17º	√ - pag. 119-120 ID1300093	η	√ - pag. 54-62 ID1300093	√ - pag116- 117 ID1300093	√ - pag.118 ID1300093
Sidvan Silva Souza– CPF nº 995.347.382-04	Técnico Judiciário – 69º	√ - pag. 109-110 ID1300093	η	√ - pag. 54-62 ID1300093	√ - pag 106-107 ID1300093	√ - pag108 ID1300093
Viviane Moreira Passos– CPF nº 751.613.032-04	Técnico Judiciário – 255º	√ - pag.114- 115 ID1300093	η	√ - pag. 54-62 ID1300093	√ - pag 111-112 ID1300093	√ - pag.113 ID1300093

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4